## https://lh6.googleusercontent.com/Viy76RtSoQPZOlVt0v7DFz1t4jBp-ML4Exy0LfZ_aEtEkUiJxtp-z5aAWYIIMTXuQCjthuOfO9H8CWTQDH03ZTZ0lr7MZRuICsqRiarYvPSACXMVFceI0L5c3caFSIH26gvD7bKU7QO4B8E60A

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº XX/201X

Regulamenta o processo de progressão e promoção funcional dos servidores pertencentes ao plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, incluindo a avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção funcional e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 13, do Regimento Geral desta Instituição;

Considerando o disposto no art. 54, § 1º, inciso II, c/c art. 67, inciso IV, da Lei 9.394/96, o Capítulo III da Lei 12.772/12 e alterações posteriores, combinados com as Portarias MEC n° 554/2013 e 982/2013, com o Of. Circ. 53/2018-MP;

À vista de decisão do plenário, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2013 (Processo nº 23096.XXXXXX),

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 1**º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional, será procedida segundo o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os fins do dispositivo no *caput* deste Artigo, progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e promoção é a passagem do docente de uma Classe para outra subsequente.

**Art. 2º** A progressão funcional na Carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da lei e observará:

**I –** o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e;

**II –** aprovação em avaliação de desempenho individual.

**Art. 3.º** A promoção funcional ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, os critérios dispostos neste artigo.

**§ 1º** No caso de professores da Carreira do Magistério Superior, a promoção ocorrerá da seguinte forma:

**I -** para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, ou obter titulação a nível de mestrado;

**II -** para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, ou obter titulação a nível de doutorado;

**III -** para a Classe D, com denominação de Professor Associado, se possuir título de doutor e for aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**IV -** para a Classe E, com denominação de Professor Titular, possuir o título de doutor, for aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita;

**§ 2º** No caso de professores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção ocorrerá da seguinte forma:

**I -** para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**II -** para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**III -** para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**IV -** para a Classe Titular, se possuir o título de doutor, for aprovado em processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

**Art. 4º** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

**§ 1º** No caso dos docentes da Carreira do Magistério Superior:

**I -** para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

**II -** para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

**§ 2º** No caso dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

**I -** de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

**II -** de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

**Art. 5º.** Aplica-se a essa resolução os títulos de Especialista, Mestre e Doutor que sejam devidamente reconhecidos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, serão aceitos os títulos de Especialista, Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais, cujos os cursos sejam reconhecidos pelo MEC e os respectivos títulos registrados; no caso de título expedidos por instituição estrangeira,  devem os mesmos serem devidamente reconhecido na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros das progressões e promoções, terão vigência a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

**CAPÍTULO II**

**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 7º** Para a avaliação de desempenho serão consideradas as atividades devidamente comprovadas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, sendo avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

**§ 1º** Na avaliação de desempenho o docente deverá comprovar o desenvolvimento de pelo menos duas das atividades previstas no *caput* deste artigo, no interstício avaliado, de forma integrada, sendo uma delas necessariamente a atividade de ensino, com exceção do docente regularmente afastado para qualificação, que exerça cargo de direção ou que esteja no regime T-20.

**§ 2º** As atividades de ensino e administração válidas para avaliação de desempenho serão aquelas desenvolvidas no âmbito da UFCG e as atividades de pesquisa e extensão a serem validadas para avaliação serão aquelas desenvolvidas na área de atuação do docente, devidamente aprovadas pela Unidade Acadêmica.

**§ 3º** As atividades de ensino desenvolvidas em outras instituições somente serão consideradas se devidamente aprovadas pela Unidade Acadêmica.

**Art. 8º** A avaliação do docente para fins de progressão e promoção na Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, e as atividades, devidamente comprovadas, definidas no ANEXO XXXXX, desta Resolução.

**Art. 9º** A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração o desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, e as atividades, devidamente comprovadas, definidas no ANEXO XXXXX1, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os docentes vinculados a Unidades de Educação Infantil ficam dispensados da avaliação discente.

**Art. 10º** Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos nesta Resolução serão aplicados por uma Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção (CAPP) para todas as progressões e promoções, exceto para a promoção à Classe E.

**Art. 11** A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será escolhida pela Administração Executiva Colegiada, designada pela respectiva Coordenação Administrativa e terá a seguinte composição:

1. três docentes da respectiva Unidade Acadêmica, de classes ou níveis superiores às do docente a ser avaliado.
2. na falta ou ausência de docentes que atendam ao disposto no inciso anterior, serão convocados docentes de Unidade Acadêmica do mesmo Centro ou de outro Centro da Universidade, ou de outra IFES, na mesma ou em área afim à do avaliado.

**Art. 12.** Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos nesta Resolução serão aplicados por uma Comissão Especial para a promoção à Classe E no caso do Magistério Superior ou Titular para EBTT terá a seguinte composição:

**I -** 04 (quatro) docentes, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Universidade Federal de Campina Grande, observadas, ainda, as demais disposições desta Resolução para a carreira de Ensino Superior.

**II -** 03 (três) membros externos à UFCG, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim para a carreira EBTT.

**Art. 13** Na avaliação de desempenho acadêmico será considerado apto o docente que, durante o interstício legal:

**I -** tenha atingido o escore médio de 140 pontos por semestre letivo, para os docentes em regime de trabalho T-40, com ou sem dedicação exclusiva, na Classe de Auxiliar I para Auxiliar II;

**II -** para os níveis de Assistente, 160 pontos; 180 pontos para os níveis de Adjunto: 200 pontos para os níveis de Associados e Titular.

**III -** tenha atingido o escore médio de 160 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-40 com ou sem dedicação exclusiva, na Classe de Auxiliar II para Assistente I e II;

**IV -** tenha atingido o escore médio de 180 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-40 com ou sem dedicação exclusiva, na Classe de Assistente II para Adjunto I;

**V -** tenha atingido o escore médio de 200 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-40 com ou sem dedicação exclusiva, na Classe de Associado I e de Titular;

**VI -** tenha atingido o escore médio de 80 pontos por semestre letivo – para os docentes em regime de trabalho T-20;

**Parágrafo único:** Na avaliação das atividades de ensino, deverá constar a média de 80 pontos por semestre letivo de atividades didáticas (hora aula efetiva em sala), com cada crédito (15 horas aula), exceto no caso do docente regularmente afastado para qualificação ou que exerça cargo de direção.

§ 2º COMO FICA O EBTT?

**Art. 14.** A avaliação de desempenho didático (discente) será computada por semestre pelas médias das notas obtidas nas respostas dos questionários do Anexo III desta resolução, nas disciplinas ministradas, e serão acrescidas à pontuação obtida na avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 15.** A avaliação de desempenho acadêmico será feita pela comissão de avaliação correspondente com base na análise do relatório de atividades, devidamente comprovadas, desenvolvidas pelo docente, durante o interstício legal.

**§ 1º** Durante a avaliação do desempenho acadêmico, a comissão de avaliação correspondente poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

**§ 2º** Do docente afastado para a realização de curso de Pós-Graduação, exigir-se-á, além do relatório mencionado no caput deste artigo, aprovado pela Unidade Acadêmica ao qual se encontre vinculado, histórico escolar, declaração emitida por seu orientador/supervisor, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

**§ 3º** Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente, estando este, no caso de ausência de veracidade, comprovada em processo administrativo, sujeito às penalidades previstas em lei.

**Art. 16.** O docente que tiver cumprido o interstício legal, ou obtido a titulação necessária quando se tratar de aceleração da promoção, dirigirá solicitação à Coordenação Administrativa da sua Unidade Acadêmica, através de processo instruído com os seguintes documentos:

* 1. Requerimento solicitando a progressão ou promoção funcional a que faz jus;
  2. Certidão da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, certificando a data da última progressão funcional do interessado;
  3. Relatório de atividades referentes ao interstício que está sendo avaliado, devidamente comprovadas;
  4. Diploma do curso ou do grau acadêmico obtido, emitido pela IES, devidamente autenticado, e de conformidade com a legislação pertinente, no caso de progressão a Classe D;
  5. Formulário de Acompanhamento do Docente em Capacitação, da PRPG, aprovado pelo orientador, no caso de docentes regularmente afastados para Pós-Graduação Stricto Sensu;
  6. Relatório de Pesquisa, para os docentes em estágio de pós-doutorado, aprovado pela Unidade Acadêmica;

**§ 1º** Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

**§ 2º** No prazo de até cinco dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento pela secretaria da Unidade Acadêmica, proceder-se-á à escolha, instalação e remessa do processo do docente à comissão de avaliação correspondente.

**§ 3º** Quando se tratar de docentes afastados para qualificação, ocupantes de cargos de direção (CD), ou aceleração de promoção, por titulação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado diretamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica.

**Art. 17.** Caso o docente não seja considerado apto para a progressão ou promoção, esgotadas as instâncias recursais, terá direito a ser reavaliado ao final do semestre letivo subsequente.

**Parágrafo único.** Para efeito da progressão ou promoção funcional pleiteada, o novo interstício será composto por todos os semestres compreendidos desde a data da sua última progressão funcional.

**Art. 18.** A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo docente serão feitas pela comissão de avaliação correspondente, seguindo a tabela de pontuação constante do Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** A pontuação média mínima em atividades de ensino em sala de aula será de 80 pontos por semestre letivo, durante o interstício.

**§ 2º** Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

**§ 3º** A pontuação deverá ser contabilizada acumulando as participações nas atividades dentro de um semestre letivo.

**Art. 19.** Na contagem do interstício, para efeito da progressão ou promoção, serão descontados os períodos correspondentes a:

1. faltas não justificadas;
2. suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
3. período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
4. licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;
5. licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
6. cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.
7. período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

**Parágrafo único.** Caberá ao chefe imediato do requerente anexar documento da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, referente à verificação do disposto neste artigo, a fim, de instruir o processo, para decisão dos Colegiados e Conselhos pertinentes.

**Art. 20.** A comissão de avaliação, no prazo de até trinta dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, contados do recebimento do processo, concluirá a avaliação de desempenho acadêmico, e apresentará o relatório à Unidade Acadêmica, com Parecer Final para apreciação pela Assembleia da Unidade que, em caso de aprovação favorável, encaminhará o processo a CPPD.

**Art. 21.** Da decisão da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho Administrativo do Centro caberá recurso a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira (CSGAF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

**Art. 22.** Após emitir parecer sobre os aspectos formais do processo de progressão ou promoção funcional, a CPPD o encaminhará ao Reitor para a decisão final.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Exclusivamente para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

**§ 1.º** O RSC de que trata o *caput* será concedido em 3 (três) níveis: I – RSC-I;

II – RSC-II; e

III – RSC-III.

**§ 2.º** A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I – diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III – titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

**§ 3.º**  Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

**§ 4.º**  O detalhamento da concessão do RSC deverá ser objeto de Resolução própria.

**Art.  24.** Para efeito da progressão funcional pleiteada, o novo interstício será composto por todos os semestres compreendidos desde a data da sua última progressão funcional.

**Art. 25.** Para os docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Cargos e Carreiras e Cargos de Magistério Superior Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na carreira de que trata a presente regulamentação.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 03/2010, n.º 02/2013, n.º 03/2013 e n.º 05/2015 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da UFCG, e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, XX de XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ANEXO I

(RESOLUÇÃO Nº XX/2016)

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES

**Seção 1**

**Atividades de Ensino**

Para efeito da integralização, serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas, conforme Tabela as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

-Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

**Seção 1.1**

**Ministração de Aulas**

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

1. Para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu:

Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo, cada hora-aula semanal, a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 4 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

No caso de uma mesma disciplina estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 4 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

No caso de turma com mais de 09 (nove) alunos matriculados, adicionar, à pontuação de horas-aula semanais, pontos na proporção do número de alunos, considerando 01 (um) ponto adicional para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos.

Exemplo 4: Em uma turma de 1 a 9 alunos, 0 ponto adicional; de 10 a 19 alunos 1 ponto adicional; de 20 a 29 alunos, 2 pontos adicionais; de 30 a 39 alunos, 3 pontos adicionais; e assim sucessivamente.

Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica, mediante análise dos Diários de Classe.

**b)** Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação lato sensu, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
| Atividades de Ensino de Graduação e ou Pós-Graduação | 1. Número de aulas semanais ministradas na Graduação e ou Pós-Graduação (acrescentar 01 ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados, conforme disposto no § 1º do art. 16) | 10 pontos para cada hora-aula semanal |
| Atividades de Ensino em Cursos de Extensão | 2. Número de aulas semanais ministradas em Cursos de Extensão | 10 pontos para cada 15 horas-aula da carga horária total do curso |

**Seção 1.2**

**Demais Atividades de Ensino**

**Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação**

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos

Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos

Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
| Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito. | 1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas. | Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade(2,5 pontos por crédito da disciplina) |
| Ministração de aula | 2Prática de Ensino | Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina) |

Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

**Seção 2**

**Produção Intelectual**

**(Decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TIPO DE PRODUÇÃO | | No DE PONTOS |
|  | 1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 80 por livro |
| 2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 1. or livro |
| 3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 20 por capítulo |
| 1. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 30 por livro |
| 1. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 10 por capítulo |
| 1. Publicação de tradução de artigo técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial | 10 por artigo |
| Bibliográfica | 1. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente | 40 por artigo |
|  | 1. Artigos técnicos, científicos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural publicados em periódicos de circulação nacional | 1. por artigo |
| 9. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais | 20 por trabalho |
| 10. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais | 15 por trabalho |
| 11. Resumos publicados em anais de eventos internacionais | 10 por resumo |
| 12. Resumos publicados em anais de eventos nacionais | 5 por resumo |
|  | 13. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente | 80 pontos |
| 14. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente | 40 pontos |
| 15. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente | 60 pontos |
| Artística | 16. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente | 30 pontos |
|  | 17. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente | 40 pontos |
| 18. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente | 20 pontos |
| 19. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente | 15 pontos |
| 20. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente | 10 pontos |
| 21. Apresentação pública solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional como instrumentista | 5 por apresentação |
| 22. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional | 2 por apresentação |
|  | 23. Patentes registradas | 80 por patente |
| 24. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado | 20 pontos |
| 25. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado | 10 pontos |
| 26. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais | 20 por atividade |
| Técnica | 27. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas | 20 pontos |
|  | 28. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais | 10 pontos |
| 29. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada | 30 pontos |
| 30. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial | 20 pontos |
| 31. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 1. pontos |
| 32. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente | 10 pontos |
| 33. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural | 10 pontos por sessão |
| 34. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3 | 20 pontos por relatório |

**Seção 3**

**Atividades de Pesquisa e de Extensão**

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | No DE PONTOS/SEMESTRE |
| 1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto) | 30 pontos |
| 2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica. | 30 pontos |
| 3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica. | 20 pontos |
| 4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6) | 30 pontos, mediante relatório |
| 5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa. | 30 pontos por projeto mediante relatório |
| 6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX. | 20 pontos mediante relatório |
| 7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade Acadêmica. | 20 pontos mediante |
| 8. Elaboração de laudos técnicos | 5 pontos por laudo |
| 9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU’s, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino) | 5 pontos por hora semanal prestada em todo o semestre |
| 10. Consultoria ad hoc a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais | 5 pontos |
|  |  |

Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

**Seção 4**

**Atividades de Qualificação**

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | No DE PONTOS/SEMESTRE |
| 1. Participação em programa de qualificação em mestrado ou doutorado, ou em estágio de pós-doutorado, e programa de formação de recursos humanos de alto nível, regularmente matriculado | ??? pontos |

Nos casos em que o docente retornar ou se afastar, no curso de um semestre, a Comissão de Avaliação deverá considerar a pontuação referente ao afastamento completo no semestre, ou não, em função de ter havido tempo hábil para o docente assumir atividades acadêmicas nesse semestre.

**Seção 5**

**Atividades Administrativas e de Representação\***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | | No DE PONTOS/SEMESTRE |
|  | 1. Vice-Coordenação de Curso e Núcleo | 20 pontos |
| 2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2 | 20 pontos |
| 3. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessors por Centro) | 20 pontos |
| 4. Assessoria de Unidade Acadêmica (no limite de três assessores por unidade acadêmica) | 20 pontos |
| 5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares | 15 pontos |
| 6. Coordenação de cursos lato sensu | 40 pontos por curso |
| Administração | 7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais | 20 pontos por programa  e ou projeto |
|  | 8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN, PET e demais programas institucionais, no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica | 30 pontos por projeto |
| 9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino | 20 pontos |
| 10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado | 10 pontos por Curso |
| 11. Coordenação de disciplina | 5 pontos |
| 12. Tutoria de aluno de graduação | 5 pontos por aluno |
| 13. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica. | 10 pontos |
| 14. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores) | 20 pontos |
| Representação | 15. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores) | 10 pontos |
|  | 16. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG com ato de nomeação do Reitor e ou Chefia Imediata | 10 pontos por semestre  de representação |
| 17. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica | 30 pontos |
| 18. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados) | 10 pontos |
| 19. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados) | 10 pontos |

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

**Seção 6**

**Orientação Acadêmica**

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | NÚMERO DE PONTOS |
| 1. Orientação de tese | 40 pontos por aluno |
| 2. Co-orientação de tese | 20 pontos por aluno |
| 3. Orientação de dissertação | 20 pontos por aluno |
| 4. Co-orientação de dissertação | 10 pontos por aluno |
| 5. Orientação de trabalhos finais de curso lato sensu | 10 pontos por aluno |
| 6. Co-orientação de trabalhos finais de curso lato sensu | 5 pontos por aluno |

**Seção 7**

**Outras Atividades**

**(relativas ao apoio acadêmico)**

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | NÚMERO DE PONTOS |
| 1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais | 10 pontos por programa/projeto |
| 2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN, PET e demais programas institucionais no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso | 10 pontos por projeto |
| 3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão | 10 pontos por aluno |
| 4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 10 pontos por tese |
| 5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 10 pontos por tese |
| 6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 10 por monografia |
| 7. Participação em banca examinadora de tese | 10 pontos por aluno |
| 8. Participação em banca examinadora de dissertação | 5 pontos por aluno |
| 9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e lato sensu | 2 ponto por aluno |
| 10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular | 10 pontos por banca |
| 11. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior | 10 pontos por banca |
| 12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário | 5 ponto por banca |
| 13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos | 10 pontos por participação |
| 14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato | 2 ponto por participação |
| 15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais | 5 pontos por parecer |
| 16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado | 6 pontos por banca |
| 17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado | 6 pontos por banca |
| 18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização | 2 ponto por banca |
| 19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação | 5 ponto por banca |
| 20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais | 5 pontos por programa |
| 21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação) | 5 pontos por prova |
| 22. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional | 10 pontos |
| 23. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional | 10 pontos |
| 24. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional | 10 pontos |
| 25. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local | 5 pontos |
| 26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artísticocultural internacional | 10 pontos |
| 27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artísticocultural nacional | 6 pontos |
| 28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artísticocultural regional | 5 pontos |
| 29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artísticocultural local | 2 ponto |
| 30. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando o aperfeiçoamento professional | 2 ponto por 15 horas de duração de atividade |
| 31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos | 10 pontos por comissão |
| 32. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro. | 5 pontos |

* Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

**Seção 8**

**Cargo de Direção e ou de Chefia**

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE ATIVIDADE | NÚMERO DE PONTOS |
| 1. Docente ocupante de cargos de direção – CD (percebendo ou não a gratificação) | 140 pontos por semestre |
| 2. Docente ocupante de funções gratificadas – FG 1, FG 2 - (percebendo ou não a devida gratificação) | 84 pontos por semester avaliado |
| 3. Exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. | 84 pontos por semester avaliado |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**ANEXO II**

(RESOLUÇÃO Nº XX/2018)

Tabela de pontuação mínima para progressão e promoção dos docentes do magistério superior em regime DE ou T-40

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Classe/Nível** | **I** | **II** | **III** | **IV** |
| **A** |  | 140 | - | - |
| **B** | 160 | 160 | - | - |
| **C** | 180 | 180 | 180 | 180 |
| **D** | 200 | 200 | 200 | 200 |
| **E** | 200 |  |  |  |

Tabela de pontuação mínima para progressão e promoção dos docentes do ensino básico técnico e tecnológico em regime DE ou T-40

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Classe/Nível** | **I** | **II** | **III** | **IV** |
| **DI** |  | 120 | - | - |
| **DII** | 130 | 130 | - | - |
| **DIII** | 145 | 145 | 145 | 145 |
| **DIV** | 160 | 160 | 160 | 160 |

Tabela de pontuação mínima para progressão e promoção dos docentes do magistério superior em regime T-20

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Classe/Nível** | **I** | **II** | **III** | **IV** |
| **A** |  | 80 | - | - |
| **B** | 100 | 100 | - | - |
| **C** | 120 | 120 | 120 | 120 |
| **D** | 140 | 140 | 140 | 140 |
| **E** | 160 |  |  |  |

tabela de pontuação mínima para progressão e promoção dos docentes do ensino básico técnico e tecnológico em regime T-20

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Classe/Nível** | **I** | **II** | **III** | **IV** |
| **DI** |  | 80 | - | - |
| **DII** | 86 | 86 | - | - |
| **DIII** | 95 | 95 | 95 | 95 |
| **DIV** | 109 | 109 | 109 | 109 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

ANEXO III

(RESOLUÇÃO Nº XX/2016)

Tabela para avaliação de desempenho didático a ser preenchida pelos discentes

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item a ser avaliado | | Valor de cada item (a = 0, b = 1, c=2, d = 3) | | | |
|  |  | a | b | c | d |
| 01 | Planejamento de aulas | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 02 | Interesse pela disciplina | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 03 | Atualização da matéria | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 04 | Formas de apresentação da disciplina | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 05 | Capacidade de transmissão dos conhecimentos | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 06 | Experiência extra acadêmica demonstrada | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 07 | Relacionamento com a turma | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 08 | Atendimento aos alunos fora da sala de aula | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 09 | Contato individual | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 10 | Quanto à pontualidade | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 11 | Metodologia de avaliação adotada | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
| 12 | Seu conceito geral para o professor | ( ) Insuficiente | ( ) Regular | ( ) Bom | ( ) Excelente |
|  | Total por item |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total (soma dos itens) |  |
|  |  |  |  | Média |  |